



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Rua da Consolação nº 1.272 - 19º andar  
01302-906 - São Paulo. SP

Telefones: (11) 3150-2000 - Ramais: 2687/2688/2689/2690/2691 - seccorreg@trtsp.jus.br

Of. Circular nº 297/2013 - CR

São Paulo, 25 de março de 2013

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
Juiz(a) da Vara do Trabalho

**Assunto: Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Empresa STATUS BABY  
BRASÍLIA TRANSPORTES LTDA.**

Senhor(a) Juiz(a)

Encaminho, para ciência e providências cabíveis, cópia do Ofício CODIN nº 62693, da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região – São Paulo, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, firmado pela empresa STATUS BABY BRASÍLIA TRANSPORTES LTDA., por meio do qual esta se compromete a não utilizar o Poder Judiciário como órgão homologador de acordo para quitar verbas trabalhistas e/ou praticar lide simulada.

Atenciosamente,



ANELIA LICHUM

Desembargadora do Trabalho Corregedora Regional



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**

Justiça do Trabalho - 2ª Região - www.trtsp.jus.br

Unidade de Atendimento - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa

Serviço de Distribuição dos Feitos de 1º Grau em São Paulo

Av. Marquês de São Vicente, 235 - Torre A - 1º Andar

CEP 01139 - 001 - São Paulo - SP - Tel.: (11) 3525 9217

OFÍCIO D-0573/13

São Paulo, 15 de março de 2013

Da Unidade de Atendimento - Fórum Trabalhista Ruy Barbosa/SP

A Secretaria da Corregedoria Regional - TRT 2ª Região

REF.: OFÍCIO CODIN Nº 62693 - Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região

Prezados Senhores,

Para os devidos fins, encaminho o expediente supra.

Atenciosamente

  
Dulcinea Lima de Jesus Figueredo  
Coordenadora

PROSA 22/03/13 000318 TRT 2ª REGIÃO - SECR. CORR. REGIONAL



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo  
Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - 04013-001 - Fone (11) 3246-7000

Ofício CODIN nº 62693

São Paulo, 10/12/2012

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Assunto: Encaminhamento de documentos

Referente: 003802.2012.02.000/1

INVESTIGADO: STATUS BABY BRASÍLIA TRANSPORTES LTDA

OBJETO(S): 03.02.04. Lide Simulada

De ordem do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Andréa Albertinase, encaminho copia do TAC ao Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho.

Marco Antônio Bacelar Menezes  
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Rua Cubatão, 322 - Paraíso - São Paulo/SP - 04013-001 - Fone (11) 3246-7000

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 2ª REGIÃO - CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DA  
JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

São Paulo - SP, RUA DA CONSOLAÇÃO, 1272, CONSOLAÇÃO, CEP 01302-906



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 2ª REGIÃO

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Nº 491/2012 (PP Nº 003802.2012.02.000/1)

STATUS BABY BRASÍLIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ

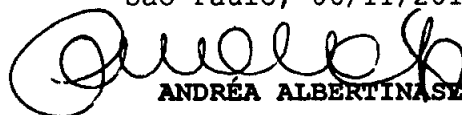
37.106.606.0001-16 com sede na Rua Jacofér, n. 255 -SP, representada pelo proprietário Sr. Armando Christovam, Passaporte CS 541453 e Ministério Público do Trabalho firmam o termo de Compromisso de Ajuste de Conduta com a seguinte cláusula:

**Cláusula Única:** A empresa se compromete a não se utilizar do Poder Judiciário como órgão homologador de acordo com o fim de quitar verbas trabalhistas e/ou praticar lide simulada.

O presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA possui eficácia de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL (art. 5º, par. 6º, da Lei nº 7.347/85), cujo descumprimento, constatado por qualquer meio, sujeitará a Compromissária e seu sócio, solidariamente, à multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento da cláusula, reversível ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/85, atualizável pelos índices de correção dos débitos trabalhistas, multa a ser executada perante a Justiça do Trabalho, a teor do art. 876, da CLT, não desonerando a Compromissária da obrigação ora assumida.

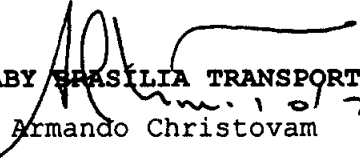
O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta é firmado por tempo indeterminado, possui vigência em todo território nacional e subsiste a eventual sucessão de empresas (CLT, arts. 10 e 448).

São Paulo, 06/11/2012.

  
ANDREA ALBERTINASE

Procurador do Trabalho

STATUS BABY BRASÍLIA TRANSPORTES LTDA

  
Armando Christovam

Passaporte CS 541453